Assunto:

Lei 1.014

- Autoriza venda de ações da Petrobrás -

Artigo 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal Autorizado a vender as ações ordinárias registradas em nome desta Prefeitura na Petróleo Brasileira S/A - Petrobrás.

Artigo 2º) O produto da venda das referidas ações será empregado no pagamento de parte da importância devida pela Prefeitura Municipal à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (Cemig).

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 2 de março de 1971.

José Barbosa Lopes

JOSÉ BARBOSA LOPES = PREFEITO MUNICIPAL